

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 37, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

(...)

Parágrafo único Na hipótese deste artigo e visando efetivamente implantar o pagamento a que se refere o artigo 36, o Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o efetivo pagamento em cota única da Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO para evitar em 2016 que ocorra o fracionamento da reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos. Também, visa estabelecer ao Poder Executivo que adote medidas e providências compensatórias que assegurem o pagamento da referida Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esta modificação é muito relevante evitar prejuízos aos serviços públicos, prevenindo paralisações dos servidores e vedando o artifício utilizado este ano de fracionar a recomposição inflacionária dos salários.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual